

MEDIDA PROVSORIA N. 1.162, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre Programa Minha Casa, Minha Vida, altera a Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei n. 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei n. 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei n. 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei n. 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei n. 14.063, de 23 de setembro de 2020 e a Lei n. 14.382' de 27 de junho de 2022.



EMENDA ADITIVA N.

O artigo 4º da MPV-1.162/2023 passa a vigorar com o acréscimo do seguinte inciso XIII:

“Art. 4º são diretrizes do Programa:

.....

.....

XIII – Garantia de assistência técnica gratuita nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia nos casos de melhoria habitacional, tal como disciplinado pela Lei n. 11.888, de 24 de dezembro de 2008.”

JUSTIFICACAO

A Lei n. 11.888/08, conhecida como Lei da Assistência Técnica, resultou de uma ampla mobilização dos profissionais afetos ao tema bem como suas entidades reorientativas em nível nacional. Eis que dita o *caput* do artigo 2º desta Lei:



“Art. 2º As famílias com renda mensal de até 3 (três salários mínimos), residentes em áreas urbanas ou rurais, tem o direito à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção e a habitação de interesse social para sua própria moradia.

Deve-se saudar a inclusão da modalidade melhoria habitacional entre os alvos do novo PMVMV, mas – por força da Lei n. 11.888/08 – os itens referentes a Assistência Técnica não podem compor o valor de custeio da operação

Deputado MERLONG SOLANO
PT/PI



CD/23891.01121-00



CD238910112100

